



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. João Fontes César, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 21 de julho de 2009, na página 1, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º.7.2008 a 30.6.2009)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.566
2	Processos resolvidos	1.449
3	Processos pendentes de julgamento	383
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	827
5	Execuções encerradas	962
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	4.655
8	Execuções suspensas	101
9	Execuções previdenciárias	1.242
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	5.998



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	103
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	87
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	156
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	264
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	318
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	74

**2. PRODUÇÃO** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **55 e 102** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período de **1º.7.2008 a 30.6.2009** a média mensal de **1 e 45** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.192** processos na fase de conhecimento (**1.566** recebidos no último período correicional, somados aos **626** remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.449**, o que representa uma produção de **66,10%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Gustavo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/08	760	37	37	5	11	2
ago/08	430	19	19	1	7	-
set/08	407	18	18	2	2	1
out/08	365	23	23	6	5	1
nov/08	157	11	11	3	2	-
dez/08	476	14	14	4	3	-
jan/09	3	-	-	-	-	-
fev/09	299	13	13	3	4	-
mar/09	595	25	25	3	1	2
abr/09	761	31	31	4	11	1
mai/09	885	36	36	3	11	1
jun/09	385	25	25	-	4	1
<b>TOTAL</b>	<b>5.523</b>	<b>252</b>	<b>252</b>	<b>34</b>	<b>61</b>	<b>9</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

**Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	20	-	-	-	-	-
mar/09	10	-	-	-	-	-
abr/09	3	-	-	-	-	-
mai/09	8	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	-	-	-	-	-

**Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/08	-	1	1	-	-	-
ago/08	571	21	21	2	5	-
set/08	467	21	21	1	7	-
out/08	630	48	48	5	11	5
nov/08	403	23	23	2	2	-
dez/08	225	14	12	2	2	-
jan/09	1.463	37	37	5	5	-
fev/09	810	43	42	4	5	2
mar/09	790	32	32	4	3	-
abr/09	244	27	27	1	1	-
mai/09	403	21	20	3	6	-
jun/09	666	62	60	3	5	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.672</b>	<b>350</b>	<b>344</b>	<b>32</b>	<b>52</b>	<b>7</b>

**Juíza Roberta Vance Harrop:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/08	555	27	26	5	3	1
ago/08	69	16	16	2	3	1
set/08	11	5	5	2	-	-
out/08	108	12	12	5	2	-
nov/08	330	11	10	1	1	-
dez/08	168	3	3	1	1	1
fev/09	-	10	10	3	-	-
mar/09	-	21	21	1	-	-
mai/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.241</b>	<b>106</b>	<b>104</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>3</b>

**Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/09	7	1	1	-	1	-
abr/09	3	-	-	-	-	-
mai/09	3	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 4**

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	8	-	-	-	-	-
abr/09	60	-	-	-	-	-
mai/09	-	2	2	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	-	1	1	-	-	-
abr/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### **3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados retirado do sistema revelou o registro de **20** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias. Destes, 6 estavam com mandado de busca e apreensão dos autos expedido, 3 com edital para devolução expedido e 11 estavam ainda pendentes de expedição de notificação ou mandado de busca e apreensão dos autos, conforme disciplina o art. 68 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Destaque-se que os 3 processos com retiradas mais antigas, os de n.º 0905.1990.001.19.00.8, retirado desde 11.9.2006; 0340.2001.001.19.00.2 retirado desde 14.6.2007 e 1803.2001.001.19.00.3 retirado em 13.8.2008; todos já com mandado de busca e apreensão expedidos e não cumpridos, não tiveram a necessária comunicação à OAB para as penalidades cabíveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 68 da Consolidação dos Provimentos do Regional. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse dedicada mais atenção com o controle de retirada de processos pelos advogados,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5**

devendo os procedimentos serem pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **3.2.**

**REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados para sentença **4** processos pelos Juízes, sendo 2 pela Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros há 2 dias, 1 pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané há 54 dias e 1 pela Dr.a Roberta Vance Harrop há 176 dias. Com relação às formalidades de escrituração, não foi localizado o relatório de retiradas do dia 3.2.2009 que atestasse a carga do processo 00742.2008.001.19.00.3 pela juíza Roberta Vance Harrop. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes, devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A 1ª Vara do

Trabalho de Maceió, no período de **1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009**, recebeu **1.566** processos e solucionou **1.449**, alcançando uma taxa de congestionamento de **33,89%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **66,11%**. **4.1.1. PROCESSOS COM**

**AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, designando pauta de iniciais com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre audiências. Em consulta à atual programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente a Vara obedece ao disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008. Assim, são realizadas **6** sessões semanais de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6**

audiências, com designação de **35** audiências iniciais por semana para cada juiz, sendo 14 audiências diárias nas segundas, terças e quintas-feiras, 21 nas quartas-feiras e 7 nas sextas-feiras, perfazendo um total de **70** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realiza suas audiências das segundas às quartas-feiras e o Juiz Auxiliar nas terças, quintas e sextas-feiras.

**4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009**, a 1ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **53%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que de janeiro a junho do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **20** audiências de conciliação para processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se tramita o processo, foram homologados **445** acordos entre os meses de janeiro a junho, totalizando um valor de R\$ 2.378.543,44 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro e centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou **11 acordos**, obtendo assim um índice de **79%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **54 pessoas**. O insucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foram conciliados bem menos processos do que a média semanal de **16** acordos que são habitualmente promovidos pela Vara. O Desembargador Corregedor, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7**

recomendou que a 1ª Vara do Trabalho de Maceió designasse pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deve proceder à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de junho do corrente ano existiam **5.998** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.242** eram execuções de contribuição previdenciária, **101** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **4.655** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.7.2008 a 30.6.2009**, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **87,69%** na correição anterior para os atuais **86,18%**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções encerradas no período foi maior que as iniciadas, ocasionando uma diminuição de **135** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Quanto aos processos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa semanal dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal com a frequência aproximada de 50 processos, sendo que atualmente são remetidos 200 processos por semana, existindo na Vara um saldo de **1.162** processos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 8**

pendentes de remessa, enquanto que **342** processos estão pendentes de devolução pela PFN/AL. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **47** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

1611.2005.001.19.00.0	1467.2007.001.19.00.4	0614.2009.001.19.00.0	0225.2009.001.19.00.5
2385.1986.001.19.00.1	0394.2009.001.19.00.5	0559.2009.001.19.00.9	0989.2007.001.19.00.9
1101.2005.001.19.00.3	0787.2006.001.19.00.6	1331.2008.001.19.00.5	2165.2005.001.19.00.0
1105.2008.001.19.00.4	2410.1990.001.19.00.3	1014.2008.001.19.00.9	0684.2008.001.19.00.8
1295.2008.001.19.00.0	0143.2008.001.19.00.0	1405.2008.001.19.00.3	1011.2007.001.19.00.4
0137.2008.001.19.00.2	1449.2002.001.19.00.8	0553.2008.001.19.00.0	0011.2008.001.19.00.8
0569.2008.001.19.00.3	0510.2009.001.19.00.6	0318.2005.001.19.00.6	1225.2007.001.19.00.0
1429.2005.001.19.00.0	0879.2009.001.19.00.9	0701.2009.001.19.00.8	0675.209.001.19.00.8
0228.2008.001.19.00.8	1151.1997.001.19.00.0	0038.2009.001.19.00.1	0365.2008.001.19.00.2
0270.2009.001.19.00.0	0813.2009.001.19.00.9	0385.2009.001.19.00.4	0236.2009.001.19.00.5
0869.2009.001.19.00.3	0724.2009.001.19.00.2	0615.2009.001.19.00.5	0902.2009.001.19.00.5
0020.2008.001.19.00.9	0832.2009.001.19.00.5	0523.2006.001.19.00.2	

Dos 4 processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que em apenas 2 foi observado o cumprimento do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório por 1 ano. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária não lavra a certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. O Desembargador Corregedor recomendou que a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9**

suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo a remessa ao arquivo provisório ser precedida sempre da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único do referido diploma. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. O juízo costuma liberar o depósito recursal apenas quando requerido pela parte. Ressalte-se que o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **25 dias**, tanto para os processos do rito sumaríssimo quanto do ordinário. O prazo médio de pauta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 10**

das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **38 e 57 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **11 e 17 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Os prazos de pauta de audiências de iniciais e os de instrução do rito ordinário se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Já os de pauta de julgamento, apesar de terem ultrapassado o prazo 10 (dez) dias estipulado por lei, estão respaldados pelo § 4º do referido dispositivo, pois a Vara prolata a maioria de suas sentenças de forma líquida. O Desembargador Corregedor, tendo em vista a redução da taxa de congestionamento de todo o Regional na fase de execução, recomendou aos Magistrados que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar todos os prazos de pauta dentro do que dispõe o art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro em diversos dias. A título de exemplo, tome-se os dias 22.8.2008, 6.10.2008, 24.10.2008, 17.11.2008, 16.2.2009, 30.3.2009, 30.4.2009 e 25.5.2009, nos quais foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara.. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi **de 19 dias**, extrapolando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11**

os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, nesta data, a existência de **681** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **16** dias desde a conclusão. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Dos processos analisados apenas no de n.º 1098.2006.006.19.00.0 não foi observado tal requisito. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Apesar de os prazos de pauta de julgamento terem se inserido nos parâmetros da Consolidação dos Provimentos deste Regional, por força do § 4º do seu art. 124, tal fato não se repetiu quando se contabilizou o prazo entre a data do encerramento da instrução e a da efetiva prolação da sentença durante o período correicional. Mesmo considerando que a unidade judiciária tenha prolatado todas as sentenças de forma líquida, ainda assim, o prazo médio apurado de **25 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário extrapolou os 20 (vinte) dias permitidos pelo referido dispositivo normativo. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara por todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, **5 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, **6 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário e Dr.a Roberta Vance Harrop, **72 dias** para o rito sumaríssimo e **67 dias** para o rito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Foi verificada a existência de 6 processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 43 dias desde a conclusão. Destes, o processo de n.º 0399.1990.001.19.00.7 estava pendente de sentença há 149 dias. Também foi detectada a pendência de julgamento de 1 Embargo de Declaração, concluso há 50 dias. É praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que todas elas foram proferidas de forma líquida. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando a cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, recomendou que a Vara informasse mensalmente à Secretaria da Corregedoria os resultados do esforço da unidade judiciária no cumprimento da referida meta até que seja completamente alcançada. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.7.2008 a 30.6.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 17 dias para expedição da notificação postal, 8 dias para expedição de ofícios, 7 dias para expedição de mandados e 69 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Houve uma pequena evolução nos prazos médios para a expedição de ofícios e de mandados, enquanto o prazo médio para elaboração de cálculos se manteve



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 13**

praticamente estático. Já o prazo médio para expedição da notificação postal se mostrou bastante elástico se comparado com os 11 dias aferidos na correição passada. O Desembargador Corregedor conclamou todos para que envidem esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil.

**7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara tem recebido regularmente Cartas Precatórias Eletrônicas, porém tem dificuldades para expedi-las. O Diretor de Secretaria relatou problemas com relação à velocidade do link e que o sistema não é explicativo, além das dificuldades encontradas na operacionalização devido à falta de treinamento. Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara já possuem certificação digital e fazem uso efetivo dos convênios BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. O Diretor de Secretaria informou que o sistema *e-doc* é utilizado com frequência.

**8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	João Fontes Cezar	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aldo Arruda Rocha	Secretário de Atendimento I	Requisitado
3	Alessandro Hudson Ribeiro	Assistente de Juiz - I	Efetivo
4	Alethea Marie Tavares Da Cruz Dantas	Secretário Especializado II	Efetivo
5	Carlos Jorge dos Santos	Secretário de Atendimento II	Efetivo
6	Denise Pinheiro Tavares	Assistente de Audiência I	Efetivo
7	Edijânio Gomes Barbosa	Secretário Especializado I	Efetivo
8	Ely Almeida de Oliveira Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	Gilda Goes Martins Mendes	Secretário Especializado	Requisitado
10	João José de Albuquerque Sampaio	Assistente Volante	Efetivo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 14**

11	Karien Rodrigues da Silveira Trindade	Secretário Especializado I	Efetivo
12	Rafael Quirino Santos Mota	Assistente de Diretor	Requisitado
13	Reneé Cláudio Correia	Assistente de Cálculos	Efetivo
14	Sebastião Muniz Falcão	Assistente de Juiz – II	Requisitado
15	Valter Melo da Silva	- Assistente de Audiência II	Efetivo
16	Zaneli Malta Prata	- Secretário Especializado II	Requisitado

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que fosse dedicada mais atenção com o controle de retirada de processos pelos advogados, devendo os procedimentos serem pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **b)** que fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes, devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos; **c)** que a Vara designasse pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deve proceder à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **d)** que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar todos os seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **e)** recomendou que a Vara informasse mensalmente à Secretaria da Corregedoria os resultados do esforço da unidade judiciária no cumprimento da meta de nivelamento n.º 2 até que seja completamente alcançada. **f)** que o assistente de audiências proceda à checagem diária do relatório



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 15**  
informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de

erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; g) que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD, devendo a remessa dos processos com execução suspensa ao arquivo provisório ser precedida, sempre, da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 do referido diploma.

**10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 1ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzanéu, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. João Fontes César e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 16**

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício das funções de Corregedor

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe - Setor de Estatística